



**ATA DA 2742ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 07 DE
OUTUBRO DE 2014.**

1 Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no **Plenário**
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Antônio**
4 **Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
5 **Viana**. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro **André Carlo Torres Pontes** por
6 motivo pessoal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Foi convocado o Conselheiro
8 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de
9 número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
10 **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa
11 tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à
12 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem
13 emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o **Processo TC N°. 14640/13**
14 **– Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi adiado para a sessão do dia 14/10/2014, o
15 **Processo TC N° 02247/05** – Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foram
16 adiados, ainda, ficando os interessados e seus representantes devidamente notificados, os
17 **Processos TC N°s. 05774/06, 17958/12, 02614/08, 01434/14, 01435/14, 01437/14, 01438/14,**
18 **09785/14** – Relator Conselheiro **André Carlo Torres Pontes**, bem assim o **Processo TC N°**
19 **02812/08** – Relator Conselheiro Substituto **Oscar Mamede Santiago Melo**. **PROCESSOS**
20 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “D” – LICITAÇÕES E
21 **CONTRATOS.** Relator Conselheiro **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi submetido a
22 julgamento o **Processo TC N° 09364/14**. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
23 douta Procuradora de Contas acostou-se ao posicionamento da Auditoria. Colhidos os votos,
24 os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o

25 voto do Relator, APLICAR MULTA ao Sr. Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da
26 Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, com fundamento no art. 56, V da LOTCE e
27 art. 201, VI do Regimento Interno desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a
28 contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
29 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269
30 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela
31 Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se
32 dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos
33 do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Sr.
34 Waldson Dias de Souza, Secretário de Estado da Saúde, para que este apresente os
35 esclarecimentos e documentos pertinentes acerca do relatório técnico da Auditoria, sob pena
36 de nova multa, sem prejuízo das demais cominações legais. **Relator Conselheiro Arnóbio**
37 **Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 06008/11.** Concluso o relatório
38 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a
39 Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
40 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
41 os Termos Aditivos 8º e 9º ao contrato nº 019/11 decorrente da Licitação Tomada de Preços
42 TC N° 05/11. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 05742/13.** Concluso o relatório
43 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do
44 procedimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
45 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os
46 Contratos N°s 082/13, 088/13, 089/13, 090/13, 091/13, 092/13, 096/13, 097/13,098/13,
47 113/13 e 115/13 , decorrentes da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 041/2013, do
48 tipo menor preço, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o
49 encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi
50 firmado nos contratos, quando da análise das prestações de Contas da Secretaria de Estado da
51 Educação. Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 16572/13.** Concluso o relatório e
52 inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a
53 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
54 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O
55 ARQUIVAMENTO dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista o
56 encaminhamento das Notas de Empenho que substituem os instrumentos contratuais,
57 conforme preceitua o caput do artigo 62 da Lei 8.666/93(que é aplicada subsidiariamente à
58 Lei 10520/02). Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 00517/14.** Concluso o relatório

59 e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a
60 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
61 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a
62 presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; ENCAMINHAR à DIAFI
63 cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da
64 Administração, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no
65 Contrato deste procedimento licitatório; e, RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de
66 Estado da Administração, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s)
67 instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). **Relator Conselheiro em**
68 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi julgado o **Processo TC N° 02704/14.** O
69 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência,
70 no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o
71 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o
72 relatório a nobre representante emitiu parecer pela regularidade do procedimento. Tomados os
73 votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em conformidade com o
74 voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionado, e
75 DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES**
76 **ESPECIAIS.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a julgamento o
77 **Processo TC N° 07671/08.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
78 Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento na forma sugerida pela Auditoria. Colhidos
79 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade
80 com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as despesas efetuadas com a obra de
81 construção do anexo ao Centro Educacional de Internação do contrato N° PJU 108/08,
82 determinando-se o arquivamento dos autos deste processo. **Relator Conselheiro em**
83 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC N°. 17547/13.** O
84 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho declarou-se impedido, passando a presidência,
85 no tocante a este processo, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o
86 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o
87 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade
88 com a Auditoria, pela baixa de Resolução. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
89 Deliberativo decidiram em unísono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE
90 90 (noventa) dias ao atual Prefeito do Município de Alhandra, oficiando-lhe por via postal,
91 para que, sob pena de aplicação de multa e repercussão negativa no exame das contas anuais,
92 adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, relativamente aos servidores

93 enquadrados em situação de acumulação de cargos, encaminhando-se a documentação
94 indicada no corpo do relatório da Auditoria, nas seguintes hipóteses: 1 - Acúmulo de cargo de
95 professor com cargo meramente administrativo (item 2.1); 2 - Acúmulo de cargo de Professor
96 com cargo inacumulável (item 2.2); 3 - Servidores que não apresentaram documentação (item
97 2.3); 4 - Servidores acumulando cargos ativos acumuláveis com aposentadoria sem a
98 especificação do cargo pelo qual se deu a aposentadoria (item 2.4); 5 - Servidores que
99 exercem cargos comissionados (item 2.5); 6 - Servidores que percebem simultaneamente
100 aposentadoria e remuneração de cargos não acumuláveis. (item 2.6); 7 - Servidores que
101 comprovaram acumular dois ou mais vínculos na Educação (item 2.7); 8 - Servidores que
102 exercem três ou mais cargos (item 2.8); 9 - Servidores que acumulam cargos inacumuláveis
103 (item 2.9); 10 - Servidores que justificaram receber gratificações (item 2.10); 11 - Servidores
104 que acumulam mandatos eletivos com outros cargos (item 2.11); 12 - Servidor com mudança
105 de situação funcional em relação à listagem de acumulação inicial, mas ainda irregular (item
106 2.12); 13 - Acumulação de proventos de aposentadoria com cargo cuja identificação em
107 técnico ou científico se faz necessária (item 2.13); 14 - Necessidade de mais informações
108 sobre os cargos de denominação genérica (item 2.14); 15 - Servidores cedidos (item 2.15). Na
109 **Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto**
110 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi examinado o **Processo TC N°. 16637/13**. Concluso o
111 relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o
112 pronunciamento ministerial dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
113 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR
114 O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito de Pocinhos, Sr. Cláudio Chaves Costa,
115 encaminhe a documentação reclamada pela Auditoria. Na **Classe “G” – ATOS DE**
116 **PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram submetidos a
117 julgamento os **Processos TC N°.s. 08298/08, 03841/11, 09172/11, 15772/12, 00684/14,**
118 **00686/14 e 00690/14.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora
119 de Contas emitiu parecer oral, ante as conclusões da Auditoria, pela legalidade e concessão de
120 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
121 decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
122 concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.**
123 Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s. 07464/09, 00857/10, 09067/10,**
124 **09956/10, 01253/11, 08826/11, 09173/11, 11637/11, 11642/11, 11649/11 e 10593/14.**
125 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu
126 parecer pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os

127 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator,
128 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro**
129 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram submetidos a julgamento os **Processos**
130 **TC N.ºs. 12217/09, 11836/13, 13967/13, 13968/13, 13969/13, 07565/14, 10216/14, 10217/14,**
131 **10222/14, 10226/14, 10229/14, 10569/14, 10571/14, 10572/14 e 11723/14.** Conclusos os
132 relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e
133 concessão de registro, ante a correta fundamentação dos atos e dos cálculos proventuais.
134 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
135 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros.
136 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram submetidos a
137 julgamento os **Processos TC N.ºs. 05737/14, 05742/14, 05744/14, 05746/14 e 10501/14.**
138 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela
139 legalidade e concessão de registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste
140 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,
141 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na **Classe “J” –**
142 **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.** **Relator Conselheiro em**
143 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N.º**
144 **07807/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas
145 opinou pela declaração de cumprimento da resolução e concessão de registro. Colhidos os
146 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
147 Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 160/2013, julgando legal e
148 concedendo registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a)
149 servidor(a) ANTÔNIA EUDÓCIA DA SILVA, no cargo de Merendeira, matrícula nº 0144,
150 lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura de Alhandra, tendo como fundamento o art. 40,
151 § 1º, inciso III, “a”, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo. Esgotada a
152 **PAUTA** e não havia quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a
153 presente sessão, comunicando que houve 05 (cinco) processos a serem distribuídos por
154 sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei
155 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino,
156 em 07 de outubro de 2014.

Em 7 de Outubro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO